



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA - P.E - CEP 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2017
PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº. 026/2017- REPETIÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do titular, Prefeito Sr. Edilson Tavares de Lima, portador do RG 3239692 SSP PE, inscrito no CPF sob o nº 542.688.264-91, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **JOSÉ CELESTINO DE LIMA FILHO-ME**, com sede a Rua Bianor José De Lucena, 52, parque das feiras, 55.125-00, Toritama/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.752.890/0001-30, representada por seu representante legal, Sr. José Celestino de Lima Filho, CPF nº 014.376.398-95 e R.G. nº 24.505.612-9 SSP PE, **DETENTOR 01** e a empresa **DEYVSON DARLAN SILVA 11514634422- MEI**, com sede a Rua Euzébio Soares de Jesus, 474, centro, Toritama/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.274.259/0001-40, representada pelo seu representante legal, Sr. Deyvson Darlan Silva, CPF nº 115.146.344-22 e R.G. nº 9.393.844 SDS, **DETENTOR 02** em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017 - REPETIÇÃO**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de refeições tipo “self service” e lanches, visando atender o plantão dos Guardas Municipais nos dias das Feiras de Confecções e demais eventos do Município de Toritama, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital.

1.2 Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens conforme descrito abaixo:

DETENTOR 01:

JOSÉ CELESTINO DE LIMA FILHO-ME CNPJ/MF Nº 28.274.259/0001-40					V. REGISTRADOS	
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ RESTAURANTE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UND	6.000	ALMOÇO: executivo, devendo acompanhar 01(um) refrigerante em lata ou suco. Deverá ser oferecido: arroz, feijão, macarrão, saladas, verduras e no mínimo 02 tipos de carne (branca e vermelha). O refrigerante em lata e/ou suco deverão ter no mínimo 02(duas) opções de sabores e estarem devidamente refrigerados.	JOSÉ CELESTINO DE LIMA FILHO-ME	R\$16,50	R\$99.000,00
02	UND	6.000	JANTAR: executivo, devendo acompanhar 01(um) refrigerante em lata ou suco. Deverá ser oferecido: sopa, macaxeira, cuscuz, inhame, saladas, verduras e no mínimo 02(dois) tipos de carne (branca e vermelha). O refrigerante em lata e/ou suco deverão ter no	JOSÉ CELESTINO DE LIMA FILHO-ME	R\$16,50	R\$99.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA – P E – CEP 55125 – 000 – CNPJ: 11.256.054/0001-39

		mínimo 02(duas) opções de sabores e estarem devidamente refrigerados.		
R\$ 198.000,00	VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS			

DETENTOR 02:

DEYVSON DARLAN SILVA 11514634422- MEI CNPJ/MF Nº 28.274.259/0001-40					V. REGISTRADOS	
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ LANCHONETE	UNITÁRIO	TOTAL
03	UND	6.000	LANCHE: Pão hambúrguer (50 gramas), com recheio de hambúrguer bovino (90 gramas) + queijo mussarela (20 gramas) + presunto + salada de alface, tomate e ovo, incluindo um refrigerante em lata ou suco.	DEYVSON DARLAN SILVA 11514634422- MEI	R\$9,50	R\$57.000,00
R\$ 57.000,00			VALOR TOTAL POR EXTENSO: CINQUENTA E SETE MIL REAIS			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, improrrogáveis a partir de sua assinatura e publicação.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer às seguintes exigências:

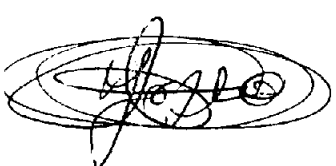
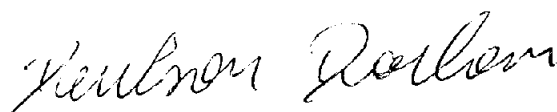


- a) fornecer o produto de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços, a partir da solicitação do setor pertinente
- b) Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrão quanto a critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais.
- c) Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

4.2 Os pagamentos serão efetuados ao FORNECEDOR REGISTRADO em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento das refeições (almoço e jantar) e lanches **da quantidade solicitada a cada licitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, atestado por servidor designado pelas Secretaria Ordem Social, após a regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
 Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51e2544b-3373-4942-b3ed-067321c18054



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA - P.E - CEP 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

4.3 Quaisquer erros no preenchimento do documento de cobrança, escusáveis ou não, implicarão na postergação do prazo do seu pagamento para até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte à data de sua reapresentação, corrigido e atestado pelo órgão competente do FORNECEDOR REGISTRADO.

4.4 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regularidade fiscal, apresentados em atendimento as exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a sua efetiva regularização, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.7. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da **Nota de Empenho**, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

4.8. Na nota de empenho deverá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de entrega.

4.10 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será o constante da proposta apresentada, e registro na ARP, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento de acordo com a necessidade da Secretaria de Ordem Social, de forma parcelada, e por meio de autorização em duas vias;

5.2 Fornecer o objeto da licitação de acordo com o pactuado;

5.3 O FORNECEDOR REGISTRADO somente poderá fornecer os itens objetos desta ATA, mediante requisição assinada pelo responsável do setor, ou servidor expressamente autorizado pelo Ordenador de Despesa;

5.4 Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

5.5 Manter durante toda a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 Quando do fornecimento do objeto por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresente as condições de higiene e qualidade, o licitante deverá providenciar a substituição imediatamente, atendendo sem ônus adicionais para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa registrada nesta ARP às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência;

Raulson Tavares de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA - P.E - CEP 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 6.1.2** Multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor total do fornecimento por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
- 6.1.3** Multa de até 20% (vinte por cento), por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.
- 6.1.4** Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante o Inciso IV, Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2** A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela firma vencedora, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 6.3** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da fatura ou crédito existente em favor do FORNECEDOR REGISTRADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada pela via administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 7.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 7.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 7.3.** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 7.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.6.** Havendo alteração de preços dos materiais, ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II "d", da Lei 8.666/93 e alterações.
- 7.6.1.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.
- 7.7.** O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos fiscais que

Reuben Garçon



comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pela procuradoria.

7.8. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA ARP

8.1 O objeto de que trata esta Ata de Registro de Preços será fornecido diretamente pelo licitante, mediante requisição assinada pelo responsável do setor de transporte, ou por servidor expressamente designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com o anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

a) automaticamente:

- a).1 - por decurso de prazo de vigência;
- a).2 - quando não restarem fornecedores registrados;
- a).3 - pelo ordenador de despesa, quando caracterizado o interesse público.

b) a pedido, quando:

b).1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

c) por iniciativa da Autoridade Superior quando:

- c).1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c).2 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c).3 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c).4 - não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c).5 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c).6 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.5. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

9.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será/ feita por publicação em jornal de grande circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Edilson TAVARES DE LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA - P.E. - CEP 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: <http://eicfice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 51e2544b-3373-4942-b3ed-067321c18054

- 10.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do FORNECEDOR REGISTRADO nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;
- 10.3 – Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;
- 10.4 – Designar a Comissão de Fiscalização da ARP e futuro contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto, ficando este encarregado de analisar a correta execução do instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 025/2017 e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado.
- 11.2 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Federais nº 3.555/2000, e nº 7.892 de 23/01/2013 e Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.
- 11.3. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toritama, 07 de dezembro de 2017.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TORITAMA

Edilson Tavares de Lima
Edilson Tavares de Lima
Prefeito

Robson de Lima Andrade
Robson de Lima Andrade
Secretário Municipal de Ordem Social

José Celestino de Lima Filho
DETENTOR 01: JOSÉ CELESTINO DE LIMA FILHO-ME

José Celestino de Lima Filho
Representante legal

Deyvson Darlan Silva
DETENTOR 02: DEYVSON DARLAN SILVA 11514634422- MEI

Deyvson Darlan Silva
Representante legal

TESTEMUNHAS: *Emeraldina* CPF/MF: 056 72 7004-11

TESTEMUNHAS: *Senmunda do Santos* CPF/MF: 707 461.194-88